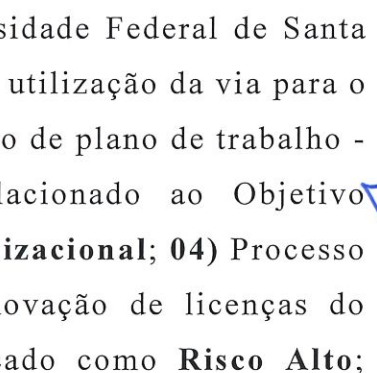


ATA DA 1119ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Às dezesseis horas do dia onze de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Marcus Exedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento e Diretor de Administração e Finanças Substituto. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1118ª de 06/10/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.191183/2017-28 (2º vol.) - Termo de Referência para aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes de monobloco de concreto protendido para trilhos UIC 60E2, com o emprego de trilhos TR-57, usados na montagem da Superestrutura da Via do Lote 5S da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul (EF-151) - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Garantir a qualidade das obras e serviços de engenharia;** **03)** Processo nº 51402.146142/2016-10 (4º vol.) - Justificativa para elaboração de Termo de Execução Descentralizada entre a VALEC e a Universidade Federal de Santa Catarina, para elaboração de sistema de autorização de utilização da via para o centro de controle e escopo de atividades para faturação de plano de trabalho - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Promover a inovação tecnológica e organizacional;** **04)** Processo nº 51402.088021/2014-61 (3º vol.) - Projeto de renovação de licenças do Antivírus Symantec (SEP) - Item relevante classificado como **Risco Alto;**

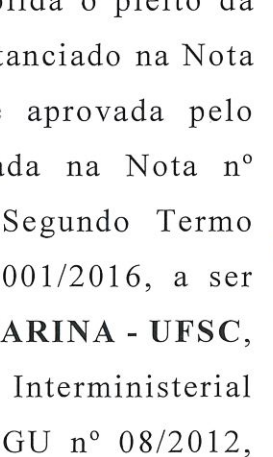


(Página 2 da Ata da 1119ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/10/2017)

05) Processo nº 51402.169047/2017-51 (vol. único) - Pagamento referente ao serviço de transporte mobiliário da VALEC; **06)** Processo nº 51402.092682/2014-91 (4º vol.) - Seguro saúde dos empregados da VALEC, regidos pelo PCS/88; **07)** Processo nº 51402.191129/2017-82 (vol. único) - Licitação Lote 9 - Pátio de Porto Nacional - TO; e, **08)** Processo nº 51402.186999/2017-31 (vol. único) - Inscrição de funcionários em curso de capacitação. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI Nº 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição nº 071/2017-DIREN, de 11/10/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento da Engenharia (SUPEN), conforme Nota Técnica nº 017/2017-SUPEN, de 02/10/2017, Termo de Referência nº 01/2017, de 05/10/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Engenharia. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** em 16/03/2017 foi firmado o Contrato nº 004/2017, com a empresa A.C.CORREA & CIA LTDA., cujo objeto é a *contratação de empresa para Aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes de monobloco de concreto pretendido para trilhos UIC 60E2, com o emprego de trilho TR-57, usados na montagem da superestrutura da via do lote 5S da Ferrovia Norte-Sul-Extensão Sul (EF-151)*, no valor de R\$1.073.905,00 (um milhão, setenta e três mil, novecentos e cinco reais), com prazo de execução do fornecimento de 06 (seis) meses, contado da data de emissão da ordem de serviço, e com prazo de vigência de 08 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura; **b)** a referida empresa não executou o referido contrato até a presente data, o que ensejou a autuação do Processo nº 51402.190111/2017-63, com a finalidade de aplicar as devidas medidas sancionatórias à referida empresa; **c)** as obras do lote 05S da Ferrovia Norte-Sul-Extensão Sul (EF-151) já se encontram em estágio avançado, a fim de serem subconcedidas no primeiro semestre de 2018, requerendo urgência na aquisição dos calços isoladores especiais para continuidade dos serviços de implantação da superestrutura ferroviária; **d)** considerando que os trilhos UIC 60E2 ainda não haviam sido adquiridos e que o prazo para entrega dos mesmos poderia gerar atraso no cronograma de

(Página 3 da Ata da 1119ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/10/2017)

execução, a VALEC optou por utilizar trilhos TR-57 de sua propriedade que se encontravam estocados no pátio ferroviário de Anápolis/GO e trilhos cedidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, conforme Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bens Móveis nº 773/2013-DIF/DNIT; e) há diferenças construtivas entre os perfis de trilhos TR-57 e UIC-60 E2, influenciando na espessura do calço isolador a ser utilizado, justificando a nova contratação pela necessidade de aquisição de calços isoladores TR-57, que serão assentados em dormentes monoblocos de concreto protendido para trilhos UIC-60E2, para o Lote 5S da FNS-Extensão Sul. Após análise, a Diretoria **aprovou** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, após a competente assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por objeto a aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes monobloco de concreto protendido para trilho UIC-60E2, com o emprego de trilho TR-57, usados na montagem da superestrutura da via do Lote de Construção 5S da Ferrovia Norte-Sul-Extensão Sul (EF-151), no valor estimado de R\$1.466.245,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais), com prazos de execução e de vigência de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 023/2017-DIROP, de 04/10/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Operação Ferroviária (SUGOF), consubstanciado na Nota Técnica nº 023/2017/SUGOF, de 03/10/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Operações Substituto. Após análise, corroborada na Nota nº 137/2017-ASJUR, de 04/10/2017, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 001/2016, a ser firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, com fundamento no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08/2012,



tendo por objeto promover a prorrogação da vigência do TED por mais 42 (quarenta e dois) dias, para o período 19/10/2017 a 30/11/2017. O objeto do referido Termo *visa estabelecer a descentralização orçamentária e financeira entre a VALEC e a UFSC, objetivando definir metodologia e implantar, com a criação de novas funcionalidades, um sistema informatizado de Autorização de Uso de Via (AUV) para o Centro de Controle Operacional (CCO) da Ferrovia Norte Sul (FNS), no trecho entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP, visando tornar o trecho ferroviário operacional, garantindo maior segurança a operação dos trens que circulam nesta Ferrovia.* Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 026/2017-DIPLAN, de 17/07/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), consubstanciada na Nota Técnica nº 07/2017-GEINF/SUPTI/DIPLAN, de 20/04/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento Substituto. Após análise, corroborada no Parecer nº 283/2017-ASJUR/BSB, de 24/08/2017 e no Despacho nº 27/2017-GEINF/SUPTI/DIPLAN, de 31/08/2017, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2014, a ser firmado com a **GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** promover a inclusão do item “d” na Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE; e **b)** reajustar os preços dos serviços, no valor de R\$10.439,42 (dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), na ordem de 8,7985%, para o período de outubro de 2015 a outubro de 2016. O objeto do contrato é *a contratação de empresa especializada para prover solução de proteção dos computadores e servidores de rede da VALEC, em versão comercial mais recente à época do fornecimento, incluindo suporte técnico e direito de atualização de versão durante o período de vigência do contrato, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste instrumento.* Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 241/2017-DIRAF, de 05/10/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Administração, consubstanciado na Nota Técnica nº 069/2017-GEADM, de

1 M

P.

(Página 5 da Ata da 1119ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/10/2017)

25/07/2017, que trata da necessidade de reconhecimento de dívida referente ao Contrato nº 029/2016, firmado com a empresa CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA EPP., para prestação de serviços de transporte nacional de mobiliário em geral, cargas documentos, bagagem, veículos e demais objetos, conforme condições estabelecidas no contrato. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** os serviços foram devidamente prestados pela contratada e faturados conforme Nota Fiscal nº 381, de 13/01/2017, no valor de R\$50.370,57; **b)** em virtude do fechamento do exercício financeiro em 31/12/2016, a despesa deveria ser paga utilizando-se a nota de empenho inscrita em restos a pagar; **c)** por meio do Despacho nº 0741/2017-GECOP, de 18/07/2017, a Gerência de Controle Orçamentário e Planejamento identificou a insuficiência de saldo orçamentário para cobrir a referida despesa, sugerindo o reconhecimento de dívida, possibilitando a emissão de nota de empenho nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86; **d)** a Diretoria de Administração e Finanças, por meio do Despacho nº 464/2017-DIRAF, de 31/07/2017, solicitou a análise da Assessoria Jurídica sobre a matéria, justificando que não houve tempo hábil para o pagamento em questão em virtude do tumulto causado em decorrência da mudança da sede da VALEC e do fechamento do exercício financeiro em 31/12/2016, propondo o reconhecimento da dívida no próprio processo de pagamento, reconhecendo, ainda, a não ocorrência de prejuízo ao erário e desnecessidade de abertura de processo para apuração de responsabilidade; e, **e)** a Assessoria Jurídica manifestou concordância com o reconhecimento de dívida, condicionada ao atendimento das recomendações exaradas no Parecer nº 287/2017-ASJUR/BSB, de 28/08/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 287/2017-ASJUR/BSB, de 28/08/2017, na Nota Técnica nº 075/2017-GEADM/SUADM, de 05/09/2017, e na Nota Técnica nº 082/2017- GEADM/SUADM, de 04/10/2017, a Diretoria *aprovou* o Termo de Reconhecimento de Dívida, em favor da empresa **CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA EPP.**, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.230/1964, art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 50.370,57 (cinquenta mil,


trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), nos termos apresentados, com a conseqüente emissão da respectiva nota de empenho extemporânea, em caráter de convalidação, em face do permissivo do art. 55 da Lei 9.784/99, que autoriza a convalidação do ato. Dando seqüência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 240/2017-DIRAF, de 04/10/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), que trata da rescisão do Contrato nº 008/2015, firmado com a empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** conforme 2º Termo Aditivo, de 31/07/2017, foi prorrogada a vigência do Contrato nº 008/2015, por mais 180 dias, para o período de 31/07/2017 a 26/01/2018, entretanto, foi proferida decisão de agravo de instrumento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), referente ao Processo nº 1004032-70.2017.4.01.0000, para manter a vigência do referido Contrato apenas até a data de assinatura do novo contrato a ser celebrado, considerando que a mesma empresa agravada ofertou o maior lance e sagrou-se vencedora do certame e os preços praticados são inferiores àquele objeto do contrato anterior; **b)** na 1112ª Reunião Ordinária de Diretoria Executiva, realizada em 05/09/2017, a Diretoria Executiva aprovou o Contrato nº 036/2017, a ser firmado com a empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, decorrente do procedimento licitatório nº 15/2017, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cujo resultado foi homologado, conforme Despacho nº 0073/2017-PRESI, de 16/08/2017, condicionada à rescisão do Contrato nº 008/2015, celebrado com a mesma empresa, visando a não ocorrência de duplicidade de objeto. Após análise, e corroborada no Parecer nº 323/2017-ASJUR/BSB, de 22/09/2017, no Despacho nº 446/2017/GECAP/SUREH, de 26/09/2017, e Despacho nº 2526/2017/GEFIN, de 03/10/2017, a Diretoria *aprovou* o Termo de Rescisão ao Contrato nº 008/2015, a ser firmado com a empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. O objeto do contrato é *a prestação de serviços de assistência médica e hospitalares destinados à cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas, com*


(Página 7 da Ata da 1119ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/10/2017)


livre escolha, rede referenciada ou credenciada da CONTRATADA, em caso de doença pessoal ou gravidez, conforme condições e exigências do Contrato, do Edital e seus Anexos. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI N° 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição n° 024/2017-DIROP, de 10/10/2017, consubstanciada na Nota Técnica n° 22/2017-GETER/SUCOP e no Termo de Referência, ambos de 04/10/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Operações Substituto. Após análise, e corroborada no Despacho n° 839/2017-GELIC/SULIC, de 11/10/2017, a Diretoria, *aprovou* a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, critério de julgamento maior oferta, conforme art. 23, § 3º da Lei n° 8.663/93, tendo por objeto a *Concessão de Uso mediante condições especiais de área no Lote n° 09, situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Porto Nacional/TO*, no valor estimado de R\$8.339.644,95 (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, a critério exclusivo da Concedente, com vistas ao atendimento do interesse público, contado a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União (DOU). Finalizando, passando ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição n° 250/2017-DIRAF, de 11/10/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), consubstanciado na Nota Técnica n° 021/2017/GECAP/SUREH, de 29/08/2017, no Termo de Referência, de 20/09/2017, e na Nota Técnica n° 022/2017/GECAP/SUREH, de 09/10/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada na Nota Técnica n° 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, no Parecer n° 162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a contratação da **CLÍNICA DE MATEMÁTICA**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, para participação de 05 (cinco) empregados da VALEC, lotados na Superintendência Financeira (SUFIN) e na Superintendência de Planejamento

(Página 8 da Ata da 1119ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/10/2017)

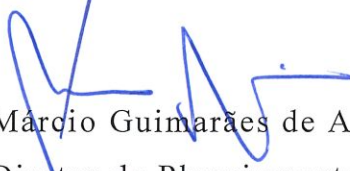
e Desenvolvimento (SUDEN), em turma do “Curso de Excel Avançado”, com carga horária de 20 (vinte) horas letivas, no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 11 de outubro de 2017.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Mario Mondolfo
Diretor-Presidente


João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento e
Diretor de Administração e Finanças Substituto

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes monobloco de concreto protendido para trilho UIC-60E2, com o emprego de trilho TR-57, usados na montagem da superestrutura da via do Lote de Construção 05S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, no valor de R\$ 1.466.245,00, com prazos de execução e de vigência de 09 meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Garantir a qualidade das obras e serviços de engenharia.

RELEVÂNCIA: SIM NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE ()

JUSTIFICATIVA:

5 – EXTREMAMENTE GRAVE
4 – MUITO GRAVE
3 – GRAVE
2 – POUCO GRAVE
1 – SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA ()

JUSTIFICATIVA:

5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
4 – É URGENTE
3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
2 – POUCO URGENTE
1 – PODE ESPERAR

I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ()

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,0	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,0	2- BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 – SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	--	---	--------------------------------------	--

Paulo de Lima Barroso Júnior
Superintendente de Planejamento
da Engenharia
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Atraso na conclusão do Lote 05S da Extensão Sul da FNS e, conseqüentemente, na subconcessão da Ferrovia.	Demora no processo licitatório, principalmente, em decorrência de impugnação de Edital.	2.	8	16
	Não execução total do Contrato pela empresa contratada.			
	Retardamento da execução do Contrato pela empresa contratada.			
	Licitação deserta.			
	Demora na aprovação dos projetos dos calços isoladores especiais pela VALEC, ensejando retardamento na execução do Contrato.			

MATRIZ DE RISCO

		IMPACTO					
		1	2	4	8	16	
PROBABILIDADE	5	5	10	20	40	80	
	4	4	8	16	32	64	
	3	3	6	12	24	48	
	2	2	4	8	16	32	
	1	1	2	4	8	16	

LEGENDA

Risco baixo: NR < 5
 Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
 Risco alto: 16 ≤ NR < 40
 Risco extremo: 40 ≤ NR

VALEC SUPEN
 Fls. 236
 Rub. JPO

Paulo de Lima Barros Junior
 Superintendente de Planejamento da Engenharia
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A



AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 001/2016, até 30 de novembro de 2017, por meio do 2º Termo Aditivo ao referido TED.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

PROMOVER A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E ORGANIZACIONAL

RELEVÂNCIA: SIM (X) NÃO ()

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE (3)

JUSTIFICATIVA:

Projeto entregue de forma incompleta, sem documentação do sistema de Autorização de Uso da Via.

- 5 – EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 – MUITO GRAVE
- 3 – GRAVE
- 2 – POUCO GRAVE
- 1 – SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (4)

JUSTIFICATIVA:

Prazo da vigência do 1º TA ao TED n.º 001/2016 próximo ao fim.

- 5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 – É URGENTE
- 3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 – POUCO URGENTE
- 1 – PODE ESPERAR

I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (2)

5 - MUITO ALTO	4 - ALTO	3 - MÉDIO	2 - BAIXO	1 - SEM IMPACTO
ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ABAIXO DE
R\$10.000.000,00	R\$7.000.000,0	R\$4.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Bruno Pontoura do Nascimento
Assessor Especialista I - Mat: 2069431
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

Carlos Alberto Buss
Superintendente de Operação Ferroviária
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Projeto entregue de forma incompleta, sem documentação do sistema de Autorização de Uso da Via.	Falta de documentação da construção do software e sua manutenção.	4	8	32
	Falta de documentação da operação do sistema AUV.			

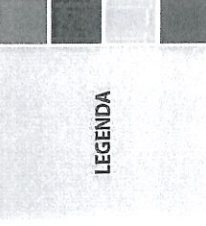
MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		1	2	4	8	16
5	5	5	10	20	40	80
4	4	4	8	16	32	64
3	3	3	6	12	24	48
2	2	2	4	8	16	32
1	1	1	2	4	8	16

PROBABILIDADE

LEGENDA



Risco baixo: NR < 5

Risco moderado: 5 ≤ NR < 16

Risco alto: 16 ≤ NR < 40

Risco extremo: 40 ≤ NR

Grupo Engenharia de Operação
VALEC Eng. Consult. e Ferrovias S.A.
 Assessor Especializada - Área Operações

Alberto Buss
 Assessor Especializada - Área Operações
 de Operação Ferroviária
 e Ferrovias S.A.



Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2016 (N.º do contrato / Ano) - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (Nome da Empresa)

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor / Reflexo Financeiro				Justificativa para Aprovação	
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado		
						R\$	%	R\$		%
TED n.º 001/2016	19/07/2016	Desenvolvimento e implantação de solução específica de suporte às atividades do CCO, no que tange aos processos de licenciamento e controle da circulação de trens que trafeguem nas ferrovias da VALEC.	1 ano	19/07/2016	19/07/2017	R\$ 1.428.545,00				Implantação de Sistema Informatizado, denominado AUV - Autorização de Uso da Via.
TA n.º 01	14/07/2017	-	3 meses	19/07/2017	19/10/2017			R\$ 1.428.545,00		Necessidade de extensão do prazo para a implantação de Sistema Informatizado, denominado AUV - Autorização de Uso da Via.
TA n.º 02	-	-	42 dias	19/10/2017	30/11/2017			R\$ 1.428.545,00		Necessidade de extensão do prazo para a implantação de Sistema Informatizado, denominado AUV - Autorização de Uso da Via.



Carlos Alberto Buss
Superintendente de Operação Ferroviária
VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.



AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO	
Terceiro termo aditivo ao contrato nº 046/2014. Inclusão de índice e aplicação de reajuste	
OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO	
Não se aplica	
RELEVÂNCIA: SIM () NÃO ()	
<p>É relevante quando:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou 2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou 3. Atende demanda do CONSAD (justificar) 	
RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)	
<p>E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO</p>	
G - GRAVIDADE (3)	
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>A inclusão do índice e aplicação do mesmo para o pagamento da empresa por si não traz riscos. Mas o elevado tempo de análise e tramites pode inviabilizar uma futura renovação contratual.</p>	<p>5 – EXTREMAMENTE GRAVE – MUITO GRAVE – GRAVE – POUCO GRAVE – SEM GRAVIDADE</p>
U - URGÊNCIA (4)	
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>É condição imposta para uma renovação que os índice seja aplicado.</p>	<p>5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA 4 – É URGENTE 3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL 2 – POUCO URGENTE 1 – PODE ESPERAR</p>
I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (1)	
<p>5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00 4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00 3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00 2- BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00 1 – SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00</p>	

4

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Não realização do 3° TA.	Demora na análise pelos setores competentes.	2	16	32
	Excesso de burocracia.			
	A contratada não ter interesse pela continuidade do contrato.			

Observações do Gestor: em que pese a análise acima, sugiro o envio a EGR para validação dos dados.

MATRIZ DE RISCO

PROBABILIDADE	IMPACTO				
	1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80
4	4	8	16	32	64
3	3	6	12	24	48
2	2	4	8	16	32
1	1	2	4	8	16

LEGENDA

- Risco baixo: NR < 5
- Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
- Risco alto: 16 ≤ NR < 40
- Risco extremo: 40 ≤ NR

Rodrigo Gonçalves Pontes
Gerente de Infraestrutura
VALEC Ferrovias e Ferrovias S.A.

Contrato N° 046/2014 - GLOBAL IP

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor / Reflexo Financeiro				Valor do Reajuste	Valor Contratual (Valor Corrente)	
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado			
						RS	%				RS
CT n° 046/14	14/10/2014	Contratação de empresa especializada para prover solução de proteção dos computadores e servidores de rede da VALEC, em versão comercial mais recente à época do fornecimento, incluindo suporte técnico e direito de atualização de versão durante o período de vigência do Contrato.	12 meses	14/10/2014	14/10/2015	RS 232.260,00	0,00%	232.260,00	0,00%	-	-
TA1	6/10/2015	Prorrogar a vigência contratual, constante na Cláusula Décima Quarta, Subcláusula Segunda, Item 1.3 da tabela descrita no item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato, por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica 19/2015 - SUPTI/DIPLAN, Despacho n° 321/DIPLAN e Proposição 30/2015-DIPLAN.	12 meses	14/10/2015	14/10/2016	RS 118.650,00	0,00%	350.910,00	0,00%	-	-
TA2	11/10/2016	Prorrogar a vigência contratual, constante na Cláusula Décima Quarta, Subcláusula Segunda, Item 1.3 da tabela descrita no item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato, por mais 12 meses, com aporte financeiro.	12 meses	14/10/2016	14/10/2017	RS 118.650,00	0,00%	RS 469.560,00	0,00%	-	-
TA3	Em Trâmite	Inclusão de índices e aplicação para reajuste.	12 meses	14/10/2017	14/10/2018	-	0,0000%	RS 479.999,42	-	RS 10.439,42	RS 129.089,42

Rodrigo Gonçalves Fontes
Gerente de Infraestrutura
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

